Relator e revisor votam pela condenação do ex-senador Valdir Raupp

Os ministros Edson Fachin (relator) e Celso de Mello (revisor) votaram nesta terça-feira (23/6) pela condenação do ex-senador Valdir Raupp (PMDB-RO) pela prática dos crimes de corrução passiva e lavagem de dinheiro no julgamento, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de ação penal por suposto esquema de corrupção na Petrobras. Após o voto divergente do ministro Ricardo Lewandowski, o julgamento foi suspenso.

Fabio Pozzebom/ABr

O então senador Valdir Raupp, em 2012

A Procuradoria-Geral da República, na denúncia, sustenta que, em 2010, o parlamentar, com o auxílio dos assessores Maria Cléia Santos e Pedro Roberto Rocha, também réus na ação penal, teria solicitado e recebido R$ 500 mil a título de doação eleitoral.

O valor, repassado pela construtora Queiroz Galvão ao Diretório Regional do PMDB em Rondônia, viria do esquema estabelecido na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, na época ocupada por Paulo Roberto Costa, e teria como contrapartida o apoio de Raupp à manutenção de Costa na diretoria.

Influência

Em seu voto, Fachin afirmou que o conjunto probatório dos autos não deixa dúvidas acerca da solicitação e do recebimento, pelo ex-senador, de vantagem indevida a título de doação eleitoral. Segundo o ministro, a partir do enfraquecimento político do Partido Progressista (PP) no governo na época dos fatos, a influência na Diretoria de Abastecimento da Petrobras passou a ser compartilhada com o PMDB, onde Raupp tinha atuação relevante e chegou a exercer o comando nacional do partido por quase quatro anos.

Esse fator, somado aos depoimentos dos colaboradores, para o relator, permite constatar a viabilidade de a sustentação política em favor de Paulo Roberto Costa caracterizar ato de oficio inerente às funções parlamentares e partidárias exercidas pelo ex-parlamentar. Fachin explicou que não se trata de criminalizar a atividade político-partidária, mas de responsabilizar os atos que transbordam os limites da lei no exercício legítimo da representação popular.

Elementos probatórios

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Em relação à operacionalização dos fatos narrados pela PGR, o ministro destacou que a quebra do sigilo telefônico durante as investigações constatou três ligações da ex-assessora parlamentar para número atribuído ao doleiro Alberto Youssef, operador de Paulo Roberto Costa, quando esteve em São Paulo. As chamadas foram realizadas em dias próximos ou idênticos às datas da transferência de dinheiro da Queiroz Galvão em favor do Diretório Estadual do PMDB.

Além disso, a intermediação de Youssef foi confirmada por ele e pelos demais colaboradores e corroborada por e-mail trocado com o diretor da empreiteira em que são cobrados os recibos eleitorais referentes às doações, com a expressa referência ao "PMDB DE RONDÔNIA 300.000". Segundo o relator, trata-se de elemento concreto de prova de que as tratativas foram efetivamente realizadas com Maria Cléia.

Lavagem de capitais
Fachin afastou a alegação de que a doação, por ter sido declarada à Justiça Eleitoral, não configuraria o delito de corrupção passiva. De acordo com o ministro, no caso, a doação foi um negócio jurídico simulado, utilizada como estratégia para camuflar a real intenção das partes, que era pagar e receber vantagem indevida em decorrência da manutenção do esquema de contratação das empresas cartelizadas no âmbito da Petrobras.

Ao acompanhar integralmente o voto do relator, o revisor da ação penal, ministro Celso de Mello, destacou, a esse respeito, que o modo de recebimento da vantagem indevida pode caracterizar, além do delito de corrupção passiva, o de lavagem de capitais, desde que o ato de recebimento tenha o propósito de ocultar ou dissimular a origem do dinheiro, dando-lhe a aparência de licitude. Para o decano, há nos autos farta prova da materialidade e da autoria do crime de lavagem de valores, a começar pelos depoimentos de Alberto Youssef, "que expôs de modo claro, a utilização da Justiça Eleitoral, para o fim de mascarar o repasse de dinheiro ilícito a Valdir Raupp".

Assessores
O relator e o decano também votaram para condenar a ex-assessora parlamentar Maria Cléia Santos. Em relação a Pedro Rocha, o voto foi pela absolvição por ausência de provas, tendo em vista que sua ação se resumiu à assinatura dos recibos de doações eleitorais.

Insuficiência de provas
O voto do ministro Ricardo Lewandowski pela absolvição do ex-senador e dos dois ex-assessores fundamentou-se no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (ausência de provas). Segundo ele, o ônus de demonstrar prova segura de autoria e materialidade dos delitos cabe à acusação, e o Ministério Público não o fez. Para Lewandowski, não é possível basear a condenação apenas em colaboração premiada. "É necessário que haja provas robustas", afirmou.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

No caso, o ministro considerou que as provas orais em relação ao crime de corrupção passiva não são suficientes, pois os depoimentos juntados aos autos são contraditórios e apresentam ponderações típicas de quem não presenciou os fatos, mas apenas teve conhecimento deles. Em relação ao delito de lavagem de dinheiro, Lewandowski observou a necessidade de demonstração da a intenção de dissimular aorigem ilícita dos valores por meio de uma ou mais operações, para que sejam reinseridos no mercadocom aparência legítima. Na sua avaliação, não há sequer prova do delito anterior.

Ele destacou ainda que, segundo a acusação, os recursos alegadamente ilícitos não foram entregues a Raupp, mas ao diretório estadual do PMDB, na forma de doação eleitoral, o que era permitido pela legislação da época. De acordo com o ministro, não há qualquer prova de que os valores tenham sido redirecionados, ainda que de forma indireta, ao então senador. *Com informações da assessoria de imprensa do STF*.

Outro lado
O advogado do ex-Senador Valdir Raupp, Antônio Carlos de Almeida Castro, o **Kakay**, divulgou nota sobre a decisão. Leia abaixo:

> A Defesa técnica do ex-Senador Valdir Raupp tem a absoluta certeza que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal o absolverá. Durante a instrução do processo, restou comprovado que o próprio delator Paulo Roberto Costa afirmou peremptoriamente que o então Senador não o apoiou para continuar no cargo de Diretor, o que era a base de toda a acusação do MP. Os dois votos que o condenaram inovaram, pois não levaram em conta o depoimento do delator. Ou seja, o relato do delator serve de prova quando é para condenar, e é admitido, mas não serve quando é para absolver. Ora, se o delator disse que não houve o apoio do ex-Senador, a Defesa Tecnica conseguiu fazer a prova negativa. Acreditamos que, na continuidade do julgamento, o Senador será absolvido, na linha do voto do Ministro Lewandowski, por ser a acusação teratológica.

A defesa de Maria Cleia também se pronunciou. "A defesa de Maria Cleia fez um longo cotejo analítico dos depoimentos, demonstrando as fragilidades da acusação. Além disso, fez prova negativa pericial a respeito de uma suposta reunião que, de fato, jamais aconteceu, o que desmonta e desmente a versão acusatória, conforme reconheceu o min. Lewandowski em seu voto", comentou o advogado **Marcelo Turbay**.

Clique aqui para ler a íntegra do voto do ministro Lewandowski
AP 1.015

Autores: Redação ConJur

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.